

Lei nº 890

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar parcelamento da dívida para
com o Fundo de Garantia do tempo
de serviço - FGTS e da providências
correlatas.

O Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,
em nome do Município de Bom Jardim de Minas,

contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de resolução nº 042 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 25.586.553,35 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), atualizados até 16.08.91.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas junto ao Banco do Brasil S/A provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
de Minas, em 04 de setembro de 1991.

Joãoel Idiçu
Joãoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Marly Alves.
Maria Marly Alves
Secretária Executiva